

VIOLÊNCIA CONTRA SOCIEDADES INDÍGENAS

Manuela Carneiro da Cunha

Minoria é um termo associado a setores populacionais menos numerosos do que o resto da sociedade e portadora de uma certa especificidade: negros, índios, homossexuais, mulheres. No entanto, como observou há alguns anos Peter Fry, algumas minorias são demograficamente maiorias: o exemplo clássico é o das mulheres. Não deixam no entanto de serem minorias. Por que esse paradoxo?

É que ser minoria tem muito mais a ver na realidade com uma relação de força de que com uma relação entre contingentes populacionais. O termo passou a ter o sentido que tem na administração de empresas: índios, mulheres, homossexuais, etc., são sócios minoritários de um projeto de sociedade. São parceiros mais fracos, menores, cujos projetos próprios não têm força.

E é daí que vem uma associação imediata, entre minorias e violência contra elas. A violência é o recurso à força e o abandono das regras. Mas quando se tem força de ditar as próprias regras, estas regras também são violência. A não ser que estabeleçam regras mais altas que garantam os direitos das minorias, sócios minoritários do país. Essas garantias estão em parte consideradas no direito internacional. Mas é sobretudo na Constituição de cada país que devem ficar inscritas.

Esta associação entre minorias e violência se dá também em um nível mais fundamental, o da emergência da própria minoria. A violência é discriminada na sociedade, segue múltiplas direções. Mas é quando algumas dessas direções são identificadas, socialmente reconhecidas, é que surge uma minoria. Nesse sentido também é que a violência, entenda-se a violência socialmente reconhecida, é constitutiva de uma minoria.

O processo fica claro quando pensamos na minoria que está surgindo agora: o das crianças. Opressão contra crianças sempre existiu. Mas é agora que se a reconhece como tal e é esse reconhecimento da violência que constitui a minoria dos "menores".

A violência contra os índios é uma constante na história brasileira. O genocídio das populações indígenas reduziu-as a cerca de 200.000 almas e é contra esta pequena população que se concentra hoje uma violência renovada.

Violência que se dá em vários níveis.

Há primeiro a violência física, que se pode avaliar em mortos e feridos, indícios de uma tensão e de conflitos disseminados pelo país. Entre 1º de janeiro de 1985 até junho de 1986, nos últimos dezoito meses portanto, foram noticiadas na imprensa ou por entidades da sociedade civil 11 mortes de índios além do massacre de cerca de 30 índios arredios.

Reproduzo abaixo levantamento feito pela Coordenadoria de Conflitos Agrários do MIRAD (período 01/01/85 a 31/12/85) e arrolado no documento intitulado "Conflitos de terra", completado até fins de junho a partir de levantamento nas fontes de imprensa disponíveis no CEDI.

MORTOS EM CONFLITOS ENVOLVENDO TERRAS INDÍGENAS

D A T A	GRUPO INDÍGENA ENVOLVIDO	UF - MUNICÍPIO	Nº DE MORTES		OBSERVAÇÕES	F O N T E
			Índios	Outros		
.01	CINTA-LARGA	MT - JUÍNA	01		Morto no lote rural 37 da Gleba CODEMAT	FT
.01	URU EU WAU WAU	RO - COSTA MARQUES		02	Foram mortos 01 T.R. e 01 auxiliar de Topografia.	ESP
28.06	APINAYÉ	GO - TOCANTINÓPOLIS	01		Morto a tiros pelo CPT/GO delegado de polícia do município.	UNI
28.08	PATAXÓ-HÃ-HÃ-HÃE	BA - EUNÁPOLIS	01		Morto por fazendeiro quando trabalhava no peão.	CIMI
11.10	XUKURU-KARIRI	AL - PALMEIRA DOS ÍNDIOS	01			UNI
.10	MAXACALI	MG - CARMÉSIA	02			UNI
.10	MAKUXI	RR - CARACARAÍ	01		Morto na Rodovia Manaus/Caracarái	CEDI/ UNI
.10	PARECI	MT - TANGARÁ DA SERRA	01			CTI/MIRAD
08.10	PARECI	MT - TANGARÁ DA SERRA		02	Mortos dois empregados da Agropecuária Jubá.	UH (BSB)
.10	TUKANO	AM - VILA BITTENCOURT		03	Mortos um ex-delegado e um garimpeiro e um empregado da Gold Amazon. Garimpo Traira.	UNI
.12	GUAJÁ	AM - BOM JARDIM		02	Morto 01 T.R. e um menor.	O GLOBO
? .85	Índios arredios MAMAINDÉ	RO - COLORADO DO OESTE	30(?)		Fazendeiros reivindicam a área e são acusados de eliminarem grupos de índios ainda não contactados.	Fipe Equipe Avaliação Polonoroeste FUNAI
05.86	XACRIABÁ	MG - ITACARAMBI	01		Conflito com fazendeiros envolvendo o prefeito José Ferreira de Paula	UNI
? .86	Índios arredios do rio Manuel Correia	RO -	02		Conflito com garimpeiros.	Fipe Equipe Avaliação Polonoroeste

Fontes: MIRAD, "Conflitos de terra" (01.01.85 a 31.12.85)"

Pesquisa feita no CEDI por Leinad A. de Oliveira Santos

Ressalte-se que, na maioria das vezes os crimes contra os índios não são apurados. Nos últimos 10 anos, 14 assassinatos de índios ficaram sem solução. Em novembro de 1983, um líder guarani do Mato Grosso do Sul, Marçal de Souza, que havia representado os índios brasileiros por ocasião da visita do papa João Paulo II ao Brasil, foi assassinado. Até hoje, nada foi esclarecido (Rubem T. Almeida, "Confinamento e Violência" in CEDI ed. Povos Indígenas no Brasil 83: 221-224. São Paulo, CEDI).

No relatório já citado da Coordenadoria de Conflitos Agrários do MIRAD, são arroladas também algumas das situações mais conflituosas envolvendo populações indígenas. Os acontecimentos do primeiro semestre de 1986 confirmam a existência desses focos de tensão e são aqui acrescentados em itálico ao levantamento do MIRAD, que reproduz abaixo. São assim destacadas:

- 1) Vanomami (RR): funcionamento de dois garimpos (Apiaú e Ericó) dentro das terras habitadas por esses índios, acarretando choques, doenças, prostituição, etc. Em fevereiro de 1985, houve uma invasão programada de 2.000 garimpeiros, a qual foi comandada por José Altino Machado não tendo havido uma adequada punição para os culpados.
- 2) Tikuna (AM); conflito com Polícia Militar na cidade de Benjamim Constant (AM), em 18.2.85, onde foram feridos à bala três índios e 7 outros foram espancados e hospitalizados. Estas ações foram comandadas pelo Delegado Neto, tenente reformado da P.M. Os atritos continuaram durante todo o ano, com a P.M. dando abertura a pesqueiros e madeireiros que invadem as terras indígenas. Diversos índios foram presos, outros ameaçados e a produção agrícola de várias aldeias foi confiscada pela P.M. *Em início de julho de 1986, em São Paulo de Olivença, um grupo de homens agrediu a um índio, Sílvio, do Paraná Ribeiro. Um madeireiro da região ameaça de morte aos índios. A Polícia Federal não toma iniciativa por considerar que os índios não podem dar queixa, e que esta cabe somente à FUNAI, cuja ajudância fica distante da área. Áreas Tikuna de pequena superfície foram demarcadas em abril deste ano. A demarcação das maiores se encontram sustadas a pretexto de que se encontram em faixa de fronteira.*
- 3) Rikbatsa (MT): Após uma retomada pacífica de sua terra, os índios foram removidos por uma violenta ação repressiva da P.M., comandada pelo cabo Santos Filho. Nessa ocasião os PM's, estavam acompanhados pelo Sr. Célio Horst, funcionário da FUNAI. Na oportunidade os índios foram perseguidos pelo mato, a seguir foi ~~apreendido~~ *apreendido* o líder dos índios e espancado. ~~Os índios foram espancados e~~ *Os índios foram espancados e* espancados. Um missionário que se encontrava na área, Pe. Balduino Loebbens, foi preso e conduzido algemado à Cuiabá.

- 4) Pirakuá (MS): os índios estão isolados e impedidos pelos fazendeiros da região de sair e/ou retornar às suas terras. Em outubro o fazendeiro Líbero Monteiro derrubou 400 ha de mata, o qual é acusado de ser o mandante da morte do líder Marçal Tupã'y em novembro de 1983. A remoção judicial dos índios, com apoio direto da P.M. aquartelada nas imediações, só foi sustada em função da chegada e aglomeração de mais de 150 índios Kayowá, procedentes de outras aldeias. A tensão persiste com novas tentativas de retirada dos índios.
- 5) Paraxó (BA): Em 22.11.85, 130 homens da P.M.Estadual comandada por Capitão Guimarães, atacaram com bomba de gás lacrimogênio, cassetetes e baionetas caladas, os índios acampados em 4 fazendas, expulsando-os com violência e surrando mulheres grávidas e crianças. Ainda segundo relato dos índios, foram identificados jagunços e fazendeiros fardados entre os soldados da P.M. (Vide Relatório do Bispo Diocesano de Itabuna e do Coordenador do CIMI-Leste, de 28.11.85). *No fim de junho de 1986, um conflito entre os Pataxó resultou em três índios baleados, sendo um gravemente ferido: este conflito parece se prender a um cadastramento que a FUNAI realizou distinguindo "verdadeiros índios" dos outros, sendo que os primeiros teriam concordado com uma transferência para fora da área. (Nota do Secretariado Nacional do CIMI, 2 de julho de 1986).*
- 6) Xacriabá (MG): Desde 1969, diversas violências praticadas contra os índios pelos invasores da área, com apoio de autoridades municipais e do próprio prefeito municipal de Itacambi, José Ferreira de Paula. Este prefeito além de posseiro nas terras indígenas, tem liderado os atentados contra a comunidade e o patrimônio Xakriabá. *Em 1982, houve uma chacina na aldeia Sapé, resultando em quatro mortes, incluindo uma mulher grávida e um índio paralítico.*
- Em dezembro de 1985 o fazendeiro Gonçalo dos Santos, à testa de 30 jagunços saquearam a aldeia Sapé destruindo lavoura, matando o gado e deixando 17 famílias desabrigadas.*
- A 15 de maio de 1986, um tiroteio durante um casamento na aldeia Pindaíba deixou um morto e dois feridos índios, enquanto três pistoleiros foram baleados.*
- 7) Toldo Chimbangue (SC): isolamento e intimidação de 90 índios Kaingang por colonos da Sede Trentin. Merecem destaque os diversos ataques contra lideranças e a distribuição de casas de índios. Situação extremamente tensa, com exploração do conflito por políticos municipais e estaduais.
- 8) Makuxi e Wapixana (RR): encarceramento de diversos índios, por ordem das autoridades de Segurança Pública do território e em especial pelo Coronel Menna Barreto. Muitas ações de intimidação conduzidas diretamente nas aldeias, pelos PM's.
- A 17 de janeiro de 1986 policiais civis e militares, armados de metralhadoras, acompanhados pelo fazendeiro João Mota, prenderam 8 índios Makuxi - da Maloca do Boqueirão, RR. A alegação para a prisão é de que os índios invadiram as terras do fazendeiro João Mota. As terras dos Makuxi estão devidamente delimitadas pela FUNAI. (Fonte: Folha de São Paulo)*

*A 24 de fevereiro de 1986: conflito entre índios Wapixana e o fazendeiro Epitácio Lucena - fazenda Boqueirão (RR) - que alega ser dono das terras indígenas, já demarcadas. Saldo do conflito - casa de um índio incendiada.*

*(Fonte: Folha de São Paulo)*

9) Rio Negro (AM): Invasão da Serra da Traíra por 300 garimpeiros brancos, expulsando os índios que abriram e ali exploram garimpos. Há inúmeras concessões de alvarás de lavra e pesquisas concedidas à mineradora Rio Marmelos. A exploração destas áreas implicará em conflitos de ampla dimensão, uma vez que as lideranças indígenas reiteraram, em janeiro de 1986, sua firme decisão de repelir novas invasões em seu território.

Algumas características ficam patentes: a chamada "questão indígena" é hoje uma questão de terras, e portanto a violência contra os índios está francamente ligada à disputa seja das terras diretamente, seja de seus recursos (madeira, minérios, etc.). Outro dado é a cobertura que a P.M. dá a muitos agressores de índios e a omissão freqüente da FUNAI e da Polícia Federal.

O que nos leva a um segundo nível de violência, que é o desrespeito às leis que asseguram os direitos indígenas. Dois exemplos bastarão. Um é a questão da demarcação das terras indígenas, que por lei, deveria estar concluída a 19 de dezembro de 1978, cinco anos depois de aprovado o Estatuto do Índio que o determina (Lei 6001/73, art. 65).

Em 1982, os dados oficiais mostravam que menos de um terço das áreas já identificadas como indígenas (e que são apenas parcela da totalidade) estavam realmente demarcadas. Dessa omissão do Poder Executivo, que ultimamente se vale do argumento de que áreas em litígio não podem ser demarcadas (vide D. Dallari 1986, "Demarcação de áreas indígenas") ou de que áreas indígenas em faixa de fronteira também não o devem ser, resulta uma indefinição causadora de inúmeros conflitos.

O segundo exemplo, este recente, é o da mineração em áreas indígenas. A 15 de abril deste ano foi concluído e entregue oficialmente pela União das Nações Indígenas (UNI), pela Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE), pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) ao Ministro do Interior, ao Ministro das Minas e Energia e ao Procurador Geral da República um dossiê elaborado pelo Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI) e pela CONAGE sobre concessão de alvarás de pesquisa e lavra de minérios em terras indígenas. A possibilidade de minerar em áreas indígenas baseada em decreto

88.985/83 do fim do Governo Figueiredo está sendo objeto de uma representação de inconstitucionalidade. Mas, de qualquer forma, o decreto em questão não havia sido regulamentado e eram portanto ilegais quaisquer concessões de alvarás de pesquisa mineral. Apesar disso, entre 1980 e fins de 1985, foram concedidos 537 alvarás em áreas indígenas, sendo que se registra um pico no segundo semestre de 1985, quando 160 alvarás são concedidos, após o Ministro de Minas e Energia ter delegado poderes para tanto ao diretor-geral do DNPM. Note-se ainda que o decreto Figueiredo previa a autorização de pesquisa e concessão de lavra a empresas estatais. Apenas excepcionalmente se poderia concedê-las a empresas privadas, e estas deveriam ser empresas nacionais. Ora, o que o dossiê CEDI/CONAGE evidencia é que apenas 10% dos alvarás foram concedidos a grupos estatais, enquanto 50% favorecem grupos privados nacionais e 40% grupos privados multinacionais. O dossiê revela os seguintes dados: 77 de 302 áreas indígenas da Amazônia estão afetadas em 34% (17 milhões de hectares) de sua extensão total pelos alvarás concedidos e pelos requerimentos em curso. As terras indígenas dos Estados do Pará e de Rondônia são as mais atingidas. O Alto Rio Negro e a área Yanomami (RR) estão quase totalmente requeridos. Tudo isto se dá em franca ilegalidade. O Ministro de Minas e Energia se comprometeu a revogar os alvarás concedidos com terras indígenas claramente definidas, o que corresponde a 89% dos casos: 30% das terras indígenas sobre as quais incidem alvarás e requerimentos de pesquisa mineral são terras demarcadas, com decretos federais; 59% incidem sobre terras descritas por memoriais da FUNAI mas cuja demarcação está em tramitação e sofrendo atrasos consideráveis. Expressamos nossa preocupação ao Ministro de Minas e Energia de que a cobiça pelos recursos minerais da Amazônia obstrua ainda mais o já moroso processo de cisório de demarcação. Além disso, 10% dos requerimentos e alvarás incidem em terras de índios não contactados. O fato de não serem descritas pela FUNAI não retira aos índios seus direitos sobre essas terras: tais direitos estão garantidos pela Constituição e independem da demarcação, conforme está dito no Estatuto do Índio. No entanto, qualquer demora adicional na demarcação das terras indígenas só aumenta a possibilidade de conflitos e danos irreversíveis.

Dois meses depois do Ministro de Minas e Energia se ter comprometido a revogar os alvarás foi expedida a Portaria nº 692 (de 10 de junho de 1986) em que se prevê a regulamentação do decreto 88.985. É a tentativa de tornar legal o que não o era. Até agora, não sabemos de nenhum alvará revogado desde a denúncia.

Passemos a um terceiro nível de violência: o uso generalizado pelo Poder Executivo de um aparato de decretos promulgados ad hoc para revestir de um simulacro de legalidade a violência que grassa na prática: é a "violência legal". Manifesta-se em uma série de medidas arbitrárias lesivas aos índios: citemos aqui a permissão do uso da P.M. em conflitos ou tensão envolvendo índios, dada na exposição de motivos 055 que data de 01.08.83, e que prevê a intervenção da Polícia Militar não só por solicitação da FUNAI mas também por "particulares interessados" e de iniciativa própria. É uma medida que contraria o artigo 34 do Estatuto do Índio que dá competência à Polícia Federal e às Forças Armadas e Auxiliares para assegurar a proteção das terras indígenas. Para tentar justificar essa medida que abre as áreas indígenas à ação da P.M., ligada, como todos sabem, ao poder local, e dependente das Secretarias de Segurança Pública estaduais, a E.M. 055 traça uma distinção fictícia entre crimes contra o patrimônio e vida dos índios, que reconhecem serem de competência da Polícia Federal, e conflitos "em áreas adjacentes às áreas indígenas" ou proveniente de "invasões de índios em propriedades públicas ou privadas". Essa distinção não existe, em todos os casos trata-se de litígios em torno de terras indígenas: nessa retórica está se transformando aos poucos os índios em invasores de suas próprias terras! Os destinatários imediatos dessas inovações foi um grupo de Pataxó Hã-hã-hãe, no sul da Bahia, entrincheirados em uma parcela da reserva de 36.000 ha demarcada para eles em 1936 e ameaçados pelos cacauicultores da região que se dizem donos da área.

Bastará ver, na lista de conflitos recentes enumerados acima a atuação da P.M., para se avaliar a impropriedade de se lhe permitir intervir em áreas indígenas.

Na mesma direção, outra medida do executivo prejudicial aos índios é o decreto 92.470 de 18 de março de 1986, que recentemente descentralizou a FUNAI, colocando dirigentes regionais do órgão na esfera de influência dos poderosos locais. A reestruturação da FUNAI vinha sendo pedida há tempos pela UNI, pela ABA e pelas entidades não governamentais de apoio ao índio. A 28.11.84, durante a campanha presidencial do Dr. Tancredo Neves, foi-lhe entregue documento produto de um Simpósio "Índios e Estado" contendo sugestões para uma política indigenista mais justa, e formulando sugestões para uma redefinição da FUNAI. A 15 de julho de 1985, foi enviado pelo então presidente da ABA, Roberto Cardoso de Oliveira, ao Presidente Sarney, uma carta pedindo a instauração de uma Comissão independente de avaliação e estruturação do órgão indigenista. Nada disto foi ouvido.

Em vez disso, com a descentralização da FUNAI, a Superintendência de Assuntos Fundiários, sediada em Brasília, reduz-se a uma instância técnica (cap. III, art. 17): às Superintendências Regionais competem a identificação, demarcação e regulamentação das terras indígenas, o que permite que estas se tornem suscetíveis ao jogo político regional. Nas demarcações de terras indígenas é essencial uma distância mínima dos grupos de pressão locais: por isso era importante que fossem tratadas no mais alto nível, na esfera federal.

O que há de velho e o que há de novo neste quadro de violência? A cobiça pelas terras e pelas riquezas naturais do país estão levando ao último cerco dos índios. Mas essas duas ganâncias associam-se a formas diferentes de violência, uma tradicional, outra inovadora. Tradicional é que opera pela violência física, pela intimidação, e que é praticada por um lado por fazendeiros, madeireiros, garimpeiros e por outro lado por posseiros empurrados para dentro das terras indígenas. Para estes últimos a UNI está reivindicando um reassentamento fora das áreas indígenas, em condições dignas.

Inovadora é a que chamei de "violência legal". No Brasil, a legislação indigenista sempre foi, desde a Colônia, razoavelmente benígna. Porém não era como não é cumprida. Havia, além disso, uma retórica especial para essa legislação que após uma declaração geral favorável aos direitos indígenas, abria exceções pela qual se engolfavam todos os desmandos. Daí ter João Mendes declarado que a característica mais constante da legislação indigenista era sua hipocrisia. "Hipocrisia do legislador em toda a sua ostentação: com a exceção derogava a regra" escreveu João Mendes Jr., reiterando seu pai (João Mendes Jr. 1912 Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos. São Paulo, p. 29, grifos no original). O que mudou? A mobilização indígena crescente que se manifesta na União das Nações Indígenas, a vigilância de entidades da sociedade civil estão questionando o desrespeito sistemático das leis. Os índios estão entrando em juízo diretamente e ganhando algumas causas. É por isso que uma batalha de novo tipo se dá hoje no terreno da própria legislação, reeditando um curto período do século XVII em que os colonos no Brasil se preocupavam com o texto das leis indigenistas, simplesmente porque os jesuítas (e singularmente o Padre Vieira) denunciavam seus abusos.

Todos os olhares hoje estão voltados para a próxima Assembleia Constituinte que deverá definir as novas normas de convivência. Desde já se pode prever, pelas razões que expressei acima, que se tentarão mutilar os direitos dos índios. Já se teve uma idéia prévia do



que será o embate nas discussões acirradas que se travaram no mês de junho deste ano, na Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos) sobre a questão indígena.

Há enfim, um último nível de violência que é o que desqualifica as populações indígenas como interlocutores e como um setor importante deste país. É a arrogância de uma idéia de progresso que pretende submeter todas as sociedades e seus valores, que são na realidade de o lucro e não o bem-estar da população. Quando se escorraçam os índios de uma terra que se considera extensa demais para eles, substituem-se os índios pelos bois.

O nosso meio ambiente e as sociedades indígenas do Brasil com seus projetos próprios para o presente e para o futuro são riquezas para as gerações futuras que não podemos dilapidar.